

Seção II
Da Gerência de Elementos Artísticos

Art. 28 – A Gerência de Elementos Artísticos tem como competência elaborar, executar, analisar e acompanhar projetos de intervenção, conservação e restauração em bens móveis e integrados acatueados, com atribuições de:

I – elaborar diagnósticos e projetos de intervenção em bens móveis e integrados acatueados pelo Estado;

II – pesquisar e desenvolver critérios e metodologia para intervenção de conservação e restauração em bens culturais móveis e integrados, em consonância com as respectivas diretrizes de proteção;

III – coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar intervenções de conservação e restauração em bens móveis e integrados acatueados pelo Estado;

IV – analisar projetos, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens móveis e integrados acatueados pelo Estado, sendo a aprovação dos mesmos condição para sua execução;

V – prestar assessoramento a instituições públicas ou privadas e a interessados na elaboração de projetos e na execução de intervenções de conservação e restauração em bens móveis e integrados, acatueados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Seção III
Da Gerência de Projetos e Obras

Art. 29 – A Gerência de Projetos e Obras tem como competência elaborar, analisar, fiscalizar, executar e acompanhar projetos e obras de intervenção, conservação e restauração em bens imóveis e núcleos históricos acatueados, com atribuições de:

I – elaborar diagnósticos e projetos de intervenção em bens imóveis acatueados pelo Estado;

II – pesquisar e estabelecer critérios e metodologia para intervenção de conservação e restauração em bens culturais imóveis, em consonância com as respectivas diretrizes de proteção;

III – coordenar, acompanhar, fiscalizar e executar intervenções de conservação e restauração em bens imóveis acatueados pelo Estado;

IV – analisar projetos, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens imóveis acatueados pelo Estado, sendo a aprovação dos mesmos condição para sua execução;

V – prestar assessoramento a instituições públicas ou privadas e a interessados na elaboração de projetos e na execução de intervenções de conservação e restauração em bens imóveis acatueados nas demais esferas ou de interesse cultural, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO XIV
DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO

Art. 30 – A Diretoria de Promoção tem como competência coordenar, implementar e acompanhar os programas e projetos de fomento, educação, capacitação e difusão do patrimônio cultural, com atribuições de:

I – coordenar e desenvolver programas e ações e propor projetos de incentivo à proteção de bens culturais, de educação para o patrimônio cultural e de capacitação de agentes culturais;

II – promover a articulação entre as ações de educação para o patrimônio cultural e a política estadual de educação coordenada pela Secretaria de Estado de Educação;

III – assessorar os municípios no desenvolvimento, na implantação e na execução de política municipal de preservação de bens culturais;

IV – coordenar ações de valorização e difusão do patrimônio cultural;

V – coordenar e implementar ações de preservação e disponibilização de informações e documentos relativos ao patrimônio cultural;

VI – desenvolver e acompanhar ações de promoção do patrimônio cultural voltadas para a revitalização, requalificação e definição de usos de bens culturais protegidos;

VII – subsidiar com informações técnicas, no âmbito de sua competência, a avaliação do impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acatueado pelo Estado;

VIII – subsidiar o Conep com informações técnicas e administrativas para análise e deliberação sobre programas, projetos, processos e recursos relativos à promoção dos bens acatueados pelo Estado.

Seção I
Da Gerência de Articulação com Municípios

Art. 31 – A Gerência de Articulação com Municípios tem como competência coordenar e implementar programas e ações articuladas com os municípios para a preservação dos bens culturais, com atribuições de:

I – pesquisar e desenvolver metodologia de cooperação intergovernamental para a implementação de política municipal de patrimônio cultural;

II – assessorar os municípios no planejamento e implementação de política municipal de patrimônio cultural;

III – receber e instruir a documentação e coordenar e executar a análise dos processos de incentivo à implementação de política municipal de patrimônio cultural;

IV – incentivar a formação de arranjos intermunicipais para a preservação de bens culturais.

Seção II
Da Gerência de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural

Art. 32 – A Gerência de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural tem como competência planejar e implementar programas e projetos de educação, divulgação e fomento à preservação dos bens culturais, com atribuições de:

I – planejar e executar, em articulação com as demais unidades do Iepha-MG, ações de educação para o patrimônio cultural;

II – planejar e executar programas e projetos para a difusão do patrimônio cultural;

III – executar ações de salvaguarda dos bens culturais acatueados pelo Estado, em conjunto com as demais unidades do Iepha-MG, de acordo com a legislação;

IV – propor, planejar e coordenar a execução de ações para capacitação de agentes culturais.

Seção III
Da Gerência de Documentação e Informação

Art. 33 – A Gerência de Documentação e Informação tem como competência preservar e disponibilizar informações e documentos relativos ao patrimônio cultural, com atribuições de:

I – receber e processar informações documentais e bibliográficas referentes ao patrimônio cultural;

II – receber, organizar, preservar e disponibilizar para pesquisa documentos e materiais de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelo Iepha-MG;

III – selecionar, organizar, preservar, disponibilizar e controlar a circulação do acervo bibliográfico e especial;

IV – propor e implementar as ações de aquisição de material bibliográfico pelo Iepha-MG, em articulação com as demais unidades administrativas;

V – promover ações de conscientização sobre a importância da preservação dos acervos bibliográfico e arquivístico do Iepha-MG.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Fica revogado o Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 185, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Bocaiúva/Rima Bocaiúva, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bocaiúva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Bocaiúva, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Bocaiúva/Rima Bocaiúva, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bocaiúva.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 185, de 17 de abril de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da SE Bocaiúva, o caminho toma o rumo de 18°44'01"NO, atingindo o vértice MV23A, distanciando 45,19 m da SE Bocaiúva. No vértice MV23A, defletido de 12°15'59" para esquerda, o caminho toma o rumo de 31°00'00"NO, atingindo o vértice MV23, distanciando 51,55 m do vértice MV23A. No vértice MV23, defletido de 101°10'07" para direita, o caminho toma o rumo de 70°10'07"NE, atingindo o vértice MV22, distanciando 154,29 m do vértice MV23. No vértice MV22, defletido de 55°21'00" para esquerda, o caminho toma o rumo de 14°49'07"NE, atingindo o vértice MV21, distanciando 206,78 m do vértice MV22. No vértice MV21, defletido de 20°54'25" para direita, o caminho toma o rumo de 35°43'33"NE, atingindo o vértice MV20, distanciando 191,63 m do vértice MV21. No vértice MV20, defletido de 45°33'04" para esquerda, o caminho toma o rumo de 9°49'32"NO, atingindo o vértice MV19, distanciando 483,43 m do vértice MV20. No vértice MV19, defletido de 44°02'10" para esquerda, o caminho toma o rumo de 53°51'41"NO, atingindo o vértice MV18=MV01A, distanciando de 709,13 m do vértice MV19. No vértice MV18=MV01A, defletido de 134°13'26" para direita, o caminho toma o rumo de 80°21'45"NE, atingindo o vértice MV02A, distanciando 878,13 m do vértice MV18=MV01A. No vértice MV02A, defletido de 22°46'58" para esquerda, o caminho toma o rumo de 57°34'47"NE, atingindo o vértice MV03A, distanciando de 699,60 m do vértice MV02A. No vértice MV03A, defletido de 59°53'34" para direita, o caminho toma o rumo de 62°31'39"SE, atingindo o vértice MV04A, distanciando 781,25 m do vértice MV03A. No vértice MV04A, defletido de 4°06'31" para esquerda, o caminho toma o rumo de 66°38'09"SE, atingindo o vértice MV05A, distanciando de 169,69 m do vértice MV04A. No vértice MV05A, defletido de 4°45'22" para direita, o caminho toma o rumo de 61°52'47"SE, atingindo o pórtico da SE Rima, distanciando 60,00 m do vértice MV05A, encerrando então o caminho da linha que totaliza 4.430,67 m de extensão. Perfazendo uma área total de 101.905,41 m².

DECRETO NE Nº 186, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$25.705.407,10.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$25.705.407,10 (vinte e cinco milhões setecentos e cinco mil quatrocentos e sete reais e dez centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 779064/2012, firmado em 28 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba, no valor de R\$903.970,69 (novecentos e três mil novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos);

III – do saldo financeiro do contrato de repasse nº 0398485-64/2012, firmado em 14 de novembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério das Cidades, no valor R\$1.413.517,81 (um milhão quatrocentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos);

IV – do convênio nº 853847/2017, firmado em 28 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Ministério da Justiça, no valor de R\$293.319,34 (duzentos e noventa e três mil trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 840469/2016, firmado em 23 de dezembro de 2016 entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Ministério da Justiça, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, no valor de R\$174.356,31 (cento e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos);

VII – do saldo financeiro de Recursos de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, no valor de R\$1.093.497,05 (um milhão noventa e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de operações de crédito contratuais, do contrato de nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$443.188,90 (quatrocentos e quarenta e três mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos);

IX – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9008999, firmado em 24 de julho de 2013 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$18.028.656,22 (dezoito milhões vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos);

X – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato de nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012 entre o estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$298.333,33 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

XI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da contrapartida ao convênio nº 797471/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no valor de R\$94.445,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

XII – do convênio nº 797471/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

XIII – do saldo financeiro do convênio nº 806065/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014 entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Nacional Antidrogas, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).